



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

JUSTIFICATIVA

Legislação Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sapezal/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Serve a presente para encaminhar a Vossas Excelências, projeto substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025. Isso porque, ao elaborar referido projeto deixou-se de realizar adequação necessária no parágrafo único do art. 1 da Lei 1.596 de 14 de julho de 2021.

Portanto, a única alteração promovida no projeto é a inclusão de alteração no supracitado artigo.

As demais alterações propostas no projeto original seguem inalteradas, razão pela qual passamos agora a discorrer na íntegra a mensagem que acompanha o Projeto original:

“Encaminhamos para apreciação desta Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 02/2025, que propõe alterações na Lei Municipal n.º 1.596 de 14 de julho de 2021, buscando fixar em percentual o valor da verba indenizatória paga aos parlamentares de forma compensatória.

A verba indenizatória tem o intuito de ressarcir o vereador por diversas despesas por ele contraídas no exercício da vereança, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da supracitada Lei.

Atualmente o valor da Verba Indenizatória é fixo e necessita de correção monetária todo início de ano ante as perdas inflacionárias. Sua fixação em percentual, garantirá de forma automática a atualização desta ao tempo em que for realizado RGA (Revisão Geral Anual) do subsídio evitando a abertura de um procedimento administrativo para atualização dos valores da V.I.”

Sendo o que apresenta ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, encaminhamos o presente para análise e apreciação deste Soberano Plenário.


JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025 - SUBSTITUTIVO

ALTERA A LEI Nº 1.596 DE 14 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO**, com fundamento no art. 93 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário, PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025, nos seguintes termos,

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021 que passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. A verba de que trata o caput será para cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória para custear as despesas com serviços e produtos postais, assinaturas de publicações, locomoção dentro do município, combustível, lubrificantes, limpezas, livros, telefonia, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres no âmbito municipal, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O ressarcimento será mensal e corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Os requisitos para o processamento da verba indenizatória de que trata esta Lei observará o disposto na Resolução nº 09/2021 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º Revoga-se o §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.596 de 14 de julho de 2021.

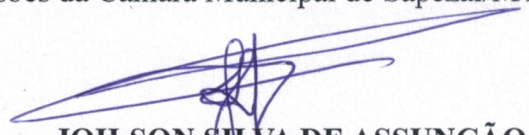


CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos 26 dias de fevereiro de 2025.


JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO
Vereador